



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado XAVIER)

LIDO
Em 28/06/04
Assessoria de Planalto

, PLC 680/2000

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 30/06/04


Ramon Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planalto

Altera a destinação de uso da área que
especifica, na QNN 15 do Setor "M"
Norte, na Região Administrativa de
Taguatinga – RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica alterada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, a área pública medindo trinta por trinta metros, indicada no mapa em anexo, localizada entre os Lotes "D" e "F" na QNN 15 do Setor "M" Norte, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior fica destinada exclusivamente ao uso institucional, atividade culto.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá a audiência pública na forma prevista no § 2º, do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º. No prazo de sessenta dias da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo adotará as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A área de uso comum do povo existente na QNN 15 do Setor "M" Norte em Taguatinga é bastante extensa e encontra-se em sua maior parte ociosa e sem a realização de trabalhos de urbanização.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

A área pública existente naquele Setor permite e com boa margem espaço livre a criação de uma área especial, sem comprometer a adequada ocupação do solo urbano.

A presente Proposição busca, desse modo, o melhor aproveitamento e ocupação do espaço urbano, atendendo reivindicações da comunidade que deseja ver aquela área melhor aproveitada, a servir apenas para o crescimento de capim e despejo de lixo e entulho.

Por outro lado, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus, que funciona provisoriamente na QNN 23 Conjunto "C" Lote 13 daquele mesmo Setor, tem interesse em adquirir a área a que se refere esta Proposição, obedecidas as disposições legais vigentes que tratam da alienação. A Igreja possui mais de duzentos membros e funciona há dezoito anos no local, necessitando de espaço adequado à realização de suas atividades, que seja suficiente para atender a comunidade.

Desse modo, a destinação do espaço ao uso institucional poderá atender tanto a comunidade quanto a Instituição religiosa. Esta medida não gera nenhum ônus para a Administração Pública e não compromete toda a área pública daquele Setor, remanescendo uma grande espaço de uso comum do povo.

Diante disso, esperamos que a presente proposição seja aprovada pelos Ilustres pares.

Sala das Sessões, em / /

DEPUTADO XAVIER
LÍDER DO PPB

